TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 625/95
Pág. 99
Em. 22/11/95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Lei Municipal nº 625 de 22 de novembro de 1995.

EMENTA: Altera a Tabela VII e estabelece preço para o item 8.6 da referida Tabela, referente ao artigo 109 da Lei Municipal Nº 562, de 27/12/93, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela VII do anexo à Lei Municipal 562/93, de 27/12/93, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, em novo anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes/RJ, em 22 de novembro de 1995.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

T A B E L A VII

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TABELA REFERENTE AO ARTIGO 109

	UR POR ANO
8.1 - IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
8.1.1 - Terrenos sem edificações por metro linear de testada até 150 m	0,06
8.2 - IMÓVEL EDIFICADO EM GERAL	
8.2.1 - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	
8.2.2 - Até 30 m2	Isento
8.2.3 - 31 a 70 m2	0,5
8.2.4 - 71 a 140 m2	1,0
8.2.5 - 141 a 180 m2	1,5
8.2.6 - acima de 181 m2	3,00
8.3 - IMÓVEL COMERCIAL POR UNIDADE	
8.3.1 - Com até 50 m2	5,00
8.3.2 - de 51 a 100 m2	8,00
8.3.3 - de 101 a 200 m2	10.00
8.3.4 - acima de 200 m2	20,00
8.4 - IMÓVEL INDUSTRIAL	
8.4.1 - Até 100 m2	20,00
8.4.2 - de 101 a 300 m2	30,00
8.4.3 - de 301 a 600 m2	40,00
8.4.4 - de 601 a 3.000 m2	50.00
8.4.5 - acima de 3.001 m2	100,00
8.5 - IMÓVEL AGROPECUÁRIO	20,00
8.6 - REMOÇÃO DE LIXO EXTRA RESIDENCIAL P/ VIAGEM	5,00